

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONNECTAR

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONNECTAR.

O Presidente do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR, no uso de suas atribuições legais previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto vigentes;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito do CONECTAR

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução regulamenta os procedimentos para realização de contratações através do sistema de registro de preços, preços no âmbito do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, nos termos do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, considera-se:

I – sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II – ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital de licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – entidade gerenciadora Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e pelo gerenciamento das atas dele decorrente;

IV – órgão ou entidade participante: órgãos e entidades dos entes consorciados e/ou que participam dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integram a ata de registro de preços;

V – órgão ou entidade não participante: órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participam dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando o CONECTAR julgar pertinente, em especial:

I - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

II - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos entes consorciados.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**CAPÍTULO II
DA ENTIDADE GERENCIADORA**

Art. 4º Compete ao CONECTAR, como entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de efetivação da contratação solicitada por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O CONECTAR poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos V e VI do caput.

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o CONECTAR poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do CONECTAR ou dos entes consorciados.

§ 5º O CONECTAR deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS OU DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade participante, manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar; e

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo CONECTAR, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao CONECTAR, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do CONECTAR, as atividades previstas nos incisos V e VI do caput do art. 5º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao CONECTAR; e

X - prestar as informações solicitadas pelo CONECTAR quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Parágrafo único. Os entes consorciados ao CONECTAR poderão ser dispensados da manifestação de interesse em participar da SRP, quando da realização de compra centralizada pelo Consórcio:

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS**

Seção I

Da intenção de registro de preços

Art. 6º Para fins de registro de preços, o CONECTAR deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal do CONECTAR

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o CONECTAR for o único contratante.

Seção II

Da Licitação

Art. 7º. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, o CONECTAR poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

VI - o critério de julgamento da licitação;

VII - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 20 a art. 22;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 23 e art. 24;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 9º. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Parágrafo único. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por lotes/ grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Seção III

Da contratação direta

Art. 10. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um ente consorciado.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto nesta Resolução, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/21;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 11. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Seção I

Da Formalização da Ata

Art. 12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, será formalizada a ata de registro de preços.

§ 1º Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

§ 2º Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

§ 3º O registro a que se refere o §2º do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 4º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 23 e art. 24.

§ 5º Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 6º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 13. Após os procedimentos previstos no art. 12, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pelo CONECTAR.

Art. 14. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no art. 13, observado o disposto no § 4º do art. 12, fica facultado ao CONECTAR convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o §2º do caput do art. 12 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, o CONECTAR, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONECTAR ou os Entes Consorciados a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 16. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Art. 17. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma de cada órgão contratante.

Art. 18. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 19. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo CONECTAR, quanto:

I - os quantitativos e os saídos; e

II - as solicitações de adesão;

Seção II

Da Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 20. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Da Negociação dos preços registrados

Art. 21. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CONECTAR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o CONECTAR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 24.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o CONECTAR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o CONECTAR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 30.

Art. 22. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CONECTAR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONECTAR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 24, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o CONECTAR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 14.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o CONECTAR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o CONECTAR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O CONECTAR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 30.

**CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Art. 23. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONECTAR, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONNECTAR

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONNECTAR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do CONECTAR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONECTAR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 24. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pelo CONECTAR, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no § 4º do art. 22; ou
- IV - por ordem judicial.

§ 1º O CONECTAR poderá ainda cancelar a ata, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, quando o detentor da ata:

- I - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- III - Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- IV - Não atender os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- V - Descumprir as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços sem justificativa.

§ 2º A Ata também será cancelada quando o fornecedor sofrer sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

§ 3º Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do registro de preços, o CONECTAR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

§ 4º O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do CONECTAR.

§ 5º Será garantido ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa em todas as hipóteses de cancelamento previstas no Edital.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 25. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do CONECTAR.

§ 1º Após a autorização do CONECTAR, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo CONECTAR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Art. 26. Fica vedada a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CONECTAR pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital.

Art. 27. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 26:

- I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o CONECTAR e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o CONECTAR e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 28. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 29. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O CONECTAR poderá expedir no que couber, normas complementares para a execução desta Resolução.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araraquara, 29 de Maio de 2024.

CONNECTAR CONSORCIO Assinado em nome digital por
NACIONAL DE VACINAS - CONECTAR CONSORCIO
DAS NACIONAL DE VACINAS DAS
CIDADES-4177459900010 Data: 2024.05.29 14:52:46
6 8979

EDINHO SILVA
Presidente do CONECTAR
Prefeito de Araraquara/SP

Art. 1º Esta resolução regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o CONECTAR convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- III - credenciante – Consórcio CONECTAR responsável pelo procedimento de credenciamento; e
- IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pelo CONECTAR nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para o CONECTAR e/ou entes consorciados, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga o CONECTAR e/ou entes consorciados a contratarem.

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado em portal adotado pelo CONECTAR, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei 14.133, de 2021; e
- II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º desta Resolução;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, o CONECTAR poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal do CONECTAR, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Portal do CONECTAR, e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. O CONECTAR permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I - não atendam às condições do Edital de Chamamento e seus anexos;
- II - estejam impossibilitadas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma do art. 156, incisos III e IV da Lei Federal 14.133/2021.
- III - se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021;
- IV - mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONECTAR ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- V - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial (exceto aquelas amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório), ou, ainda, em processo de dissolução ou liquidação.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo CONECTAR, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 15. A habilitação será verificada pela comissão de licitação em relação aos documentos exigidos no edital de credenciamento.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pela comissão de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal do CONECTAR.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal do CONECTAR no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão do CONECTAR sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal do CONECTAR.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o CONECTAR e/ou os entes consorciados poderão convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O CONECTAR poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DO DESCREDECIMENTO

Art. 22. O CONCENT poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CONNECTAR

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o procedimento auxiliar de Credenciamento no âmbito do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR.

O Presidente do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR, no uso de suas atribuições legais previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto vigentes;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito do CONECTAR

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 17

PREF. MUNIC. DE ARARAQUARA

CONECTAR

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

Art. 23. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

Art. 24. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do CONECTAR.

§ 1º Na hipótese de anulação do credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 26. O CONECTAR poderá expedir no que couber, normas complementares para a execução desta Resolução.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araraquara, 29 de Maio de 2024.

Assinado de forma digital por
CONECTAR CONSORCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS
CONECTAR CONSORCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS
DAS / Nº 0064177459900106 / Data: 2024.05.29 14:50:37 -03'00'

EDINHO SILVA
Presidente do CONECTAR
Prefeito de Araraquara/SP

CONECTAR

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem observados pelo CONECTAR e pelos entes consorciados, quando da requisição e cessão de servidores públicos, respeitadas as regras constantes de lei ou de decreto dos entes cedentes.

A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, inciso XII do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Edinho Silva, Prefeito de Araraquara, faz publicar, a regulamentação quanto a requisição e cessão de servidores públicos dos entes consorciados ao CONECTAR, nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem observados pelo Consórcio CONECTAR e pelos entes consorciados quando da requisição ou cessão de servidores públicos efetivos, respeitadas as regras constantes de lei ou de decreto dos municípios cedentes.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **Requisição:** ato pelo qual a autoridade competente do CONECTAR requisita servidor público para passar a ter exercício no Consórcio, sem alteração da lotação no órgão ou entidade do ente consorciado de origem.

II – **Cessão:** ato pelo qual o servidor público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício no CONECTAR.

Art. 3º. O Consórcio CONECTAR poderá requisitar a cessão, total ou parcial, de servidor público de ente consorciado, para exercer cargo efetivo, em comissão ou função de confiança no Consórcio.

§ 1º A requisição poderá ser nominal ou não, e o órgão ou a entidade requisitada poderá indicar o servidor público de acordo com as atribuições a serem exercidas no CONECTAR.

§ 2º A cessão do servidor público poderá ocorrer ao CONECTAR, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos.

§ 3º O servidor público poderá ser cedido pelo órgão ou entidade do ente consorciado cedente, por prazo determinado ou indeterminado, para atendimento das necessidades do CONECTAR.

§ 4º Não haverá cessão sem:

I – o pedido do CONECTAR; e

II – o ato de cessão do órgão ou entidade do ente consorciado cedente.

Art. 4º. A cessão do servidor público ao CONECTAR deverá ser publicada na imprensa oficial do órgão ou entidade do ente consorciado cedente.

Art. 5º. Do ato de cessão do servidor público pelo órgão ou entidade do ente consorciado cedente ao CONECTAR deverá constar, obrigatoriamente:

I – a indicação do servidor público a ser cedido, constando nome, lotação e registro funcional do local de origem;

II - o prazo de duração da cessão;

III - a informação quanto ao prejuízo ou não dos vencimentos do servidor público cedido.

Art. 6º. Na cessão parcial, a organização dos horários de trabalho do servidor público cedido será decidida e convenionada entre o CONECTAR e o ente consorciado cedente.

§1º Em se tratando de cessão parcial com prejuízo dos vencimentos, o CONECTAR estabelecerá a forma e o computo da remuneração proporcionalmente às horas trabalhadas no Consórcio.

§2º Em se tratando de cessão parcial sem prejuízo dos vencimentos, o CONECTAR poderá estabelecer gratificação para exercício de função no Consórcio.

Art. 7º. Na cessão total, a organização dos horários de trabalho do servidor público cedido será estabelecida de acordo com a necessidade e conveniência do CONECTAR.

§1º Em se tratando de cessão total sem prejuízo dos vencimentos, o servidor público cedido manterá a mesma remuneração do órgão ou entidade do ente consorciado cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§2º Em se tratando de cessão total com prejuízo dos vencimentos, a remuneração do servidor público cedido será estabelecida pelo CONECTAR, não podendo haver prejuízo na remuneração percebida pelo servidor em seu órgão ou entidade de origem.

Art. 8º. O eventual pagamento de adicionais ou gratificações pelo CONECTAR, não configura vínculo novo do servidor público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 9º. Compete ao CONECTAR acompanhar a frequência do servidor público durante o período da cessão e informar ao órgão cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 10. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário, ou do servidor cedido.

Parágrafo Único - O retorno do servidor público ao órgão ou a entidade de origem, quando requerido pelo ente consorciado cedente, será realizado por meio de notificação ao CONECTAR.

Art. 11. A nomeação do servidor cedido, no âmbito do CONECTAR, será feita por meio de Portaria da Presidência, da qual constará, obrigatoriamente:

I - o cargo ou função na qual o servidor será a sendo investido;

II - a informação quanto ao prejuízo ou não dos vencimentos do servidor público cedido no âmbito do órgão ou entidade do ente consorciado cedente.

Art. 12. Cabe aos ordenadores de despesas do CONECTAR e do órgão ou entidade do ente consorciado de origem do servidor público cedido, zelarem pelo cumprimento das obrigações financeiras atinentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução DC nº 06, de 14 de maio de 2021 e demais disposições em contrário.

Araraquara, 29 de Maio de 2024.

Assinado de forma digital por
CONECTAR CONSORCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS
CONECTAR CONSORCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS
DAS / Nº 0064177459900106 / Data: 2024.05.29 14:48:34 -03'00'

EDINHO SILVA
Presidente do CONECTAR
Prefeito de Araraquara/SP

PREF. MUNIC. DE ARARAQUARA

CONECTAR

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Institui e Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR e dá outras providências.

EDINHO SILVA, Presidente do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR, no uso e gozo de suas atribuições legais previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do CONECTAR, como órgão oficial de publicidade legal e divulgação dos atos normativos e administrativos do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

§1º O Diário Oficial Eletrônico do CONECTAR será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, visando os requisitos de eficácia, celeridade, economicidade, transparência, facilidade de acesso e responsabilidade ambiental.

§2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do CONECTAR serão disponibilizadas através da rede mundial de computadores – internet, no sítio oficial do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do CONECTAR tem por finalidade levar aos cidadãos as informações acerca dos atos do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR, obedecendo ao Princípio da Publicidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal e no Estatuto do Consórcio.

Parágrafo Único - No Diário Oficial Eletrônico do CONECTAR serão publicados atos oficiais, extratos de licitações, contratos e congêneres, atas, avisos e demonstrações financeiras do Consórcio, podendo ainda ser publicado atos de publicidade legal, governamental e de utilidade pública dos municípios consorciados.

Art. 3º - Será vedada no Diário Oficial do CONECTAR a publicação de:

I - matéria de interesse particular;

II - textos com abreviações de títulos e palavras, exceto datas;

III - abreviações que venham a descaracterizar o texto, exceto as abreviações reconhecidamente utilizadas no país;

IV - tabelas em forma de texto (por extenso);

V - títulos de colunas na posição vertical.

Art. 4º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do CONECTAR será da seguinte forma:

§1º As edições do Diário Oficial Eletrônico do CONECTAR conterão:

I – a menção de ser Imprensa Oficial do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR;

II - o mínimo uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

III – o ano, número e data da edição.

§2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do CONECTAR serão diagramadas e editoradas com recursos de tecnologias da informação, sendo controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um);

§3º O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR e a critério da Administração, da urgência e do interesse público, poderão ser realizadas edições extras.

Art. 5º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos legais.

Parágrafo Único - Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Art. 6º - A alteração ou a revogação de ato oficial já publicado, deverá ser realizada por ato da mesma natureza ou superior, contendo referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da edição, parte e página da primeira publicação.

Parágrafo Único - Na retificação de ato oficial, serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação, não sendo necessário o uso de signatário.

Art. 7º - A publicação dos atos oficiais é de responsabilidade do setor administrativo, sob a supervisão da Secretaria Executiva do Consórcio.

Art. 8º - Na impossibilidade de publicação do Diário Oficial Eletrônico do CONECTAR seja por qualquer motivo, os atos oficiais poderão ser publicados em Diário Oficial do Estado do Chefe do Executivo que estiver ocupando a presidência do Consórcio.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Araraquara, 06 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por
CONECTAR CONSORCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS
CONECTAR CONSORCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS
DAS / Nº 0064177459900106 / Data: 2024.06.06 10:04:47 -03'00'

EDINHO SILVA
Presidente do CONECTAR
Prefeito do Município de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.367, DE 14 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do "caput" do art. 126 da lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, e considerando a solicitação contida no protocolo nº 30262/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, a pedido, o Senhor Vinícius da Silva Motta, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, membro titular, representante da Sociedade Civil com envolvimento com a causa animal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 14 de maio de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Protocolo nº 30262/2024 ("RAP").

PREF. MUNIC. DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta convocação, na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sítio a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xanter, no horário das 08:30 às 16:30 horas, munido dos documentos que comprovem os requisitos mínimos, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior **admissão**.

AGENTE ESCOLAR - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados - Concurso Público nº 003/2022

CLAS.	INSC.	NOME
15ª	334001502	GEOVANNY FELIPE CINCO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 06 (seis) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CELÍLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta convocação, na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sítio a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xanter, no horário das 08:30 às 16:30 horas, munido dos documentos que comprovem os requisitos mínimos, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior **admissão**.

MERENDEIRO ESCOLAR - Área de Atuação: MERENDA - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados - Concurso Público nº 003/2022

CLAS.	INSC.	NOME
15ª	334001924	JENIFER LAIANE DE OLIVEIRA CARDOSO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 06 (seis) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CELÍLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.382, DE 27 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do "caput" do art. 126 da lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, e considerando a solicitação contida no protocolo nº 33883/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, a pedido, o Senhor José Renato Molina, do Conselho do Orçamento Participativo (COP), membro suplente, representante da Região 08 do Orçamento Participativo.

Art. 2º Desligar, a pedido, o Senhor José Renato Molina, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), membro suplente, representante da Plenária da Cidade do Orçamento Participativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 23 de maio de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 27 de maio de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Protocolo nº 30883/2024 ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS OFICIAIS

DESPACHADOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS PROCESSOS.

INDEFERIDO

PROCESSO

INTERESSADO

29.411/2024

RUBENS MARIN

Certificamos o(s) despacho(s) supra mencionado(s), a ser (em) publicado(s) no Jornal Folha da Cidade e posteriormente será(ão) encaminhado(s) para as providências cabíveis.

Araraquara, 23 de maio de 2024

TATIANE F. DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*LMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA SME Nº 195/2024 De 06 junho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata JENIFER LAIANE DE OLIVEIRA CARDOSO, portadora do RG nº 458482948, para o cargo público efetivo de MERENDEIRO ESCOLAR - Área de Atuação: MERENDA - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados, Referência 27 da Tabela I do Anexo V-A, da Lei 9.801/2019, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 003/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CELÍLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

DOE SANGUE
DOE VIDA